

BOAS PRÁTICAS EM MATÉRIA DE AMBIENTE, SEGURANÇA E HIGIENE

A Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S. A. (INCM) pretende que as regras sobre ambiente, segurança e higiene sejam observadas no desenvolvimento da sua atividade, quer pelos seus colaboradores, quer pelos fornecedores que acedem às mesmas para diversos fins.

Os objetivos a atingir pela INCM nesta área são, entre outros, os seguintes:

- Prevenir a poluição, através da reutilização, reciclagem e redução de resíduos, em detrimento da respetiva eliminação, nos termos da legislação em vigor;
- Minimizar os impactos ambientais decorrentes da sua atividade;
- Minimizar os perigos e avaliar os riscos decorrentes da sua atividade;
- Assegurar o integral cumprimento da legislação sobre ambiente aplicável à sua atividade;
- Envolver todos os colaboradores fornecedores e clientes na observância das regras ambientais;
- Exigir o cumprimento de todas as Normas de Segurança em vigor na empresa pelos seus colaboradores, e demais utilizadores do seu espaço físico;

Face ao acima exposto, são estabelecidas as **Regras de Ambiente, Segurança e Higiene (RBP)**, a observar por todos os fornecedores da INCM ou prestadores de serviços, que utilizem as suas instalações no âmbito das relações contratuais estabelecidas entre ambos, nos seguintes termos e condições:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.^a Para efeitos do presente documento, entende-se por «**visitante**» qualquer fornecedor ou prestador de serviço, contratado ou subcontrato, que aceda ou utilize as instalações da INCM para qualquer atividade, cujo exercício deva observar a legislação sobre ambiente, segurança e higiene em vigor.
- 2.^a Os visitantes que pretendam utilizar os meios internos da INCM para desenvolver qualquer atividade ou serviço nas instalações da empresa devem, previamente, requerer a necessária autorização ao serviço interno da INCM onde será desenvolvida a referida atividade ou serviço.
- 3.^a Todas e quaisquer dúvidas ou esclarecimentos relacionados com o disposto neste documento devem ser dirigidas à Direção de Segurança e Apoio Geral (DSA), nomeadamente à Divisão de Serviços Gerais (SGE), a qual é responsável por fiscalizar o seu cumprimento.
- 4.^a Para efeitos do disposto na cláusula anterior, os contactos do DSA/SGE são os seguintes: Telefone: 217810700; Fax: 217810783; endereço de correio eletrónico: ambiente@incm.pt.
- 5.^a Na utilização dos meios internos disponibilizados pela INCM, os visitantes devem observar as respetivas normas de utilização.
- 6.^a Os visitantes comprometem-se a divulgar o presente documento a todos os seus colaboradores que acedam ou venham a aceder às instalações da INCM.
- 7.^a O presente documento, devidamente rubricado e assinado, juntamente com a “Declaração de Aceitação”, que constitui o Anexo I, deve ser preenchido e entregue à Direção de Compras (DCP) da INCM.

8.^a Os visitantes comprometem-se a apresentar evidências de registos de formação dos seus colaboradores que acedam ou venham a aceder às instalações da INCM.

II. RESÍDUOS

9.^a Os visitantes comprometem-se a separar todos os resíduos que produzam, aquando da permanência nas instalações da INCM, e a colocá-los nos locais indicados pela INCM para o efeito.

10.^a A INCM comunica aos visitantes o sistema de disposição de resíduos adotado, que consiste na colocação dos resíduos já existentes e identificados nos recipientes adequados, de acordo com os códigos da Legislação Europeia de Resíduos (LER) existentes.

11.^a Relativamente às situações que não se enquadrem no sistema de disposição de resíduos referido na cláusula anterior, a INCM comunica aos visitantes os procedimentos que devem adotar, em conformidade com as atividades a realizar.

12.^a O destino a conferir aos resíduos, próprios ou da INCM, pelos visitantes deve estar em conformidade com a legislação em vigor, sob pena de todos os prejuízos e penalizações decorrentes da sua inobservância serem suportados pelos visitantes.

13.^a É expressamente proibido lançar quaisquer tipos de resíduos, produtos químicos ou materiais contaminados para o solo ou redes de saneamento ou colocá-los em contentores que não se encontrem identificados para o efeito.

III. PRODUTOS PROIBIDOS

- 14.^a Em qualquer atividade desenvolvida dentro das instalações da INCM, os visitantes encontram-se adstritos a utilizar, única e exclusivamente, produtos que observem a legislação aplicável sobre nocividade humana e ambiental.
- 15.^a Previamente à execução de qualquer tarefa, a INCM pode exigir aos visitantes uma lista de todos os produtos, substâncias químicas, entre outros, que pretendam utilizar e/ou aplicar, aquando da respetiva permanência nas instalações da empresa.
- 16.^a Para efeitos do disposto no número anterior, a referida lista deve conter, nomeadamente, a seguinte informação: o volume, a especificação do produto e as respetivas fichas de dados de segurança.
- 17.^a Todos os materiais ou produtos dos visitantes, que requerem uma “Ficha de Segurança”, devem ser devidamente etiquetados e transportados.
- 18.^a Sempre que os produtos ou materiais do visitante devam ser armazenados, a INCM comunica-lhes o(s) local(is) adequado(s) para o efeito, devendo, no entanto, ser previamente informada da necessidade de utilização de mecanismos específicos de armazenamento, contentorização ou qualquer outro tipo de controlo.

IV. EFLUENTES

- 19.^a É expressamente proibido descarregar efluentes na rede de coletores ou no solo.
- 20.^a Os trabalhos que possam gerar efluentes de lavagem ou derrames de substâncias nocivas só podem ser efetuados nos locais disponibilizados pela INCM para o efeito.

V. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

21.^a Todos os visitantes e respetivos colaboradores devem dispor de equipamento de proteção adequado, em quantidade suficiente e em bom estado, em conformidade com a legislação em vigor.

VI. CIRCULAÇÃO

22.^a Previamente à entrada de qualquer viatura dos visitantes, o seu condutor deve proceder à sua identificação junto do segurança que se encontre na zona de acesso.

23.^a Os visitantes devem cumprir as regras de circulação previstas no Código da Estrada, bem como os sentidos de entrada e saída das instalações.

24.^a No estacionamento das suas viaturas, os visitantes devem observar o seguinte: i) Não obstruir as vias de acesso, de circulação e saídas de emergência; ii) Não prejudicar os acessos às diferentes zonas da empresa e aos equipamentos de proteção de socorro; iii) Por razões de segurança, a viatura deve ficar posicionada com a frente no sentido da saída.

VII. SINALIZAÇÃO

25.^a Toda a sinalização afixada na INCM é de cumprimento obrigatório.

26.^a Os sinais de advertência apropriados, aprovados pela INCM, devem ser fornecidos nos termos a acordar entre as partes e usados pelos visitantes, em todas e quaisquer circunstâncias, para todos os potenciais perigos que a atividade a desenvolver possa originar.

27.^a Os sinais indicados no número anterior devem identificar os tipos de perigos que os trabalhos a realizar podem provocar.



28.^a Os sinais de advertência devem ser iluminados sempre que necessário e só podem ser retirados após a conclusão dos trabalhos e/ou quando já não haja possibilidade de ocorrência de qualquer situação de perigo.

VIII. INCUMPRIMENTO

29.^a Os visitantes são responsáveis por todos e quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à INCM e respetivos colaboradores, em virtude de não terem observado as disposições do presente documento, bem como da legislação em vigor sobre a matéria.

30.^a A INCM pode resolver, a todo o tempo, os contratos celebrados com os visitantes, com fundamento do não cumprimento da legislação em vigor em matéria de ambiente, segurança e higiene, bem como o estatuído neste documento, não havendo, nestes casos, lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Lisboa, de 2 de junho de 2015

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.
A Administração



DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO (ANEXO I)

**Nome/Designação
social:**

**Contrato celebrado com
a INCM (caso aplicável):**

**Data de contrato (caso
aplicável):**

A empresa acima identificada declara, para todos os devidos efeitos legais, que aceita integralmente as condições estabelecidas nas Regras de Ambiente, Segurança e Higiene da INCM e se compromete a cumpri-las e a comunica-las a todos os seus colaboradores aquando da sua permanência nas instalações da empresa e/ou enquanto durar o contrato entre ambas celebrado.

Data:

Assinatura: